



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2021

**Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.67, para relatar o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e a doação de imóvel ao Município de Videira, sem benfeitorias. Que a área da doação é de 16.823,64m<sup>2</sup>, que é parte integrante do imóvel que está matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) consoante fls.25.

A matéria foi lida no expediente da 86ª Sessão do dia 02 de setembro de 2021. Noto de plano constar nos autos, o encaminhamento da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração às fls.04/05, bem como o relatório de dados do patrimônio junto à gerência de bens imóveis às fls.25, ofícios de iniciativa do município de Videira pleiteando acerca do seu interesse na doação pelo Estado de parte de área do imóvel em questão às fls.10/11, fls.24 e fls.26/27, a certidão atualizada do imóvel às fls.31/32 e fls.34/36, o parecer técnico de avaliação às fls.38/39, e por fim, manifestação positiva da Secretaria de Estado da Administração por meio da Diretora de Gestão Patrimonial às fls.65/66 e parecer igualmente positivo da Consultoria Jurídica às fls.47/54, com a anuência e acatamento dos pareceres conforme fls.55/56, emitido pelo Secretário de Estado da Administração.

Por fim, encontram-se também nos autos, às fls.16/17 e fls.63/64, parecer favorável da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina (EPAGRI), concordando com a doação e informando que



a iniciativa não interfere nas atividades do Centro de Treinamento da EPAGRI, em Videira, ao contrário, informa que a doação de parte do imóvel do Estado, somente trará benefícios à aludida Unidade. Em apertada síntese, este é o relatório.

## II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Verifico que a matéria é meritória, atendendo a interesse público devidamente justificado, posto que esta proposição tem por finalidade **possibilitar ao município de Videira a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação**, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Que no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, tendo o feito tramitado de forma regular, sendo eleita a via adequada para a tramitação (Projeto de Lei de natureza ordinária e com a necessidade de autorização legislativa - §1º, do art.12 da Constituição Estadual), e, obedecida a competência do senhor Governador do Estado para deflagrar a iniciativa da matéria (art.50 da Carta Estadual), não padece, portanto, o Projeto de Lei em comento, de vícios de constitucionalidade e de legalidade, estando madura a matéria para emissão de voto neste Colegiado.

Diante do exposto, atendendo a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente (Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980), voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0326.9/2021, devendo seguir seu



percurso regimental, isto é, ser encaminhado para as Comissões de Finanças e Tributação e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator